



277

**IGE2A ENGENHARIA LTDA.****CNPJ/MF nº 08.225.234/0001-49  
NIRE 35.220.802.636****8ª Alteração do Contrato Social e  
Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade**

**VALERIA THUESEN NAKANO**, argentina, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W484193-I DPF/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.444.678-36, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 80, Apto. 201, Vila Andrade, CEP 05716-090; e

**FERNANDO GALRÃO NAKANO**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG 126.341.137-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o do CPF 257.978.238-96 e CREA/SP 5063350919, residente e domiciliado na Rua Cesário Alves Pinto, 58, Centro, Mairiporã, SP, CEP 07600-000.

únicos sócios da **IGE2A ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, regulamentada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700, torre C, CJ 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.220.802.636, em sessão de 17.07.2006, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.234/0001-49, têm entre si justo e acordado alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma (“**Sociedade**”):

1. Resolvem os sócios aprovar a transformação da Sociedade em sociedade de ações de capital fechado, passando assim a denominar-se **IGE2A ENGENHARIA S.A.**, com a consequente substituição das quotas sociais detidas pelos sócios por igual número de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o quadro social a apresentar a composição descrita no quadro abaixo. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, as ações ora subscritas estão totalmente integralizadas:

Acionistas	Número de Ações Ordinárias
Valeria Thuesen Nakano	263.000
Fernando Galrão Nakano	7.000
<b>Total</b>	<b>270.000</b>

DS  
VTNDS  
DS  
BPDS

2. A Sociedade permanecerá com os mesmos objetivos sociais, mesma escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis, e continuará, sem nenhuma interrupção, com todos os seus negócios sociais.

3. Resolvem, ainda, os sócios eleger para a Diretoria da Companhia a Sra. **VALERIA THUESEN NAKANO**, argentina, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W484193-I DPF/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.444.678-36, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 80, Apto. 201, Vila Andrade, CEP 05716-090, que fora desde já empossada em seu cargo como Diretora Presidente, nos termos das disposições legais a respeito, para exercer sua função pelo prazo de 3 (três) anos contado da data de assinatura desse instrumento. A remuneração da Diretora será definida oportunamente.

4. A Diretora ora eleita, presente a essa assembleia, aceitara o cargo para o qual foi nomeada, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura próprio.

5. Por fim, os sócios aprovam o Estatuto Social da Sociedade, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas pelos sócios, o qual faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, para todos os fins de direito, como **Anexo I**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

**ACIONISTAS:**

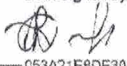
DocuSigned by:

*Valeria Thuesen Nakano*

72EF90A61E5D4BD

**VALERIA THUESEN NAKANO**

*(as demais assinaturas prosseguem na próxima página)*

DocuSigned by:  
  
053A21E8DE304DB

FERNANDO GALRÃO NAKANO

DIRETORA PRESIDENTE:

DocuSigned by:  
*Valeria Thuesen Nakano*  
72EF90A61E504BD

VALERIA THUESEN NAKANO

Visto:

  
Gustavo Bateman Pela  
OAB/SP 207.054

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*Bruno Santos Pequim*  
F58780DF7B1E40D...  
Nome: Bruno Santos Pequim  
R.G.: 57.171.148-0 SSP/SP  
CPF/MF.: 503.253.608-39

2. DocuSigned by:  
*Eneas da Costa Oliveira*  
CCEE4FAFDAC943F...  
Nome: Eneas da Costa Oliveira  
R.G.: 027556702004-6 SSP/MA  
CPF/MF.: 019.205.343-42

Anexo I – Estatuto Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

687.597/22-5



---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

3530060586-1



**JUCESP**



**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**IGE2A ENGENHARIA S.A.**

**CNPJ/MF nº 08.225.234/0001-49**

**NIRE (em constituição)**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS**

**Artigo 1º** - A companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de **IGE2A ENGENHARIA S.A.** (“Companhia”), e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia tem sede e foro na localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, CJ 21 e 12 VGS, Torre Norte, Pinheiros, CEP: 01452-002, podendo ainda a Companhia, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade tem filial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.225.234/0002-20, localizadas na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 8º andar, Edifício Jacarandá, Alphaville Industrial, CEP: 06455-000.

**CAPÍTULO II**

**OBJETO E PRAZO**

**Artigo 2º** - A Companhia tem como objeto social a prestação de serviços em projetos, consultoria e engenharia.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO III**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

DS  
VTN

DS  


**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) dividido em 270.000 (duzentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos acionistas nas novas emissões.

**Parágrafo Segundo:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo Quarto:** A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações.

**Parágrafo Quinto:** O preço de emissão das novas ações de aumento de capital subscrito deverá ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso, com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76.

**Artigo 5º** - O capital subscrito poderá ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais ficando na competência da Diretoria fixar o prazo adequado em cada subscrição.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos das ações simples ou múltiplas e desdobráveis, assinados pelo Diretor.

#### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, quando os interesses da Companhia assim o exigir.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, na forma da lei, ou ainda por qualquer acionista quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

DS  
VTN

DS  


**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante prova do registro das ações em nome do acionista até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência por qualquer um dos Diretores da Companhia. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência dos membros da Diretoria da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer dos acionistas escolhido entre os presentes, eleito pela maioria simples.

**Parágrafo Sexto:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral terá as atribuições e quórum definidos na forma da Lei, ressalvadas as hipóteses abaixo, nas quais será necessária aprovação mediante quórum qualificado representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante:

- a) Modificação do Estatuto Social;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Aumento do capital autorizado;
- d) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;
- e) Distribuição de dividendos acima do percentual previsto neste Estatuto;
- f) Participação em consórcios ou no capital de outras sociedades, na qualidade de consorciada, sócia, cotista ou acionista;
- g) Compra de equipamentos para o ativo permanente e/ou investimentos, não previstos no orçamento anual com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h) Analisar e aprovar a contratação de empréstimos bancários com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Aquisição das ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;

DS  
VIN

DS  


- j) Adoção da forma escritural para as suas ações, através da abertura de conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada; e
- k) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o valor envolvido for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

## CAPÍTULO V DIRETORIA

**Artigo 8º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria será competente para exercer as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, representando a Companhia perante terceiros e autoridades públicas, sempre no interesse da Companhia, cabendo a cada um de seus membros as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos e quaisquer documentos, sem exceção, em nome da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá ser representada por um procurador, para um fim específico desde que tal circunstância conste do respectivo mandato, observando-se os termos do Parágrafo Sétimo abaixo, deste artigo.

**Parágrafo Quarto:** O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, terminando na data seguinte à Assembleia Geral que examinar as contas do ano social de suas gestões, permitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, devendo permanecer no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, salvo os casos de destituição ou renúncia.

**Parágrafo Quinto:** Na vacância definitiva de qualquer dos Diretores, a vaga será preenchida na primeira reunião da Assembleia Geral a realizar-se, ou com o término do mandato, juntamente com os outros Diretores.

DS  
VTN

DS  


**Parágrafo Sexto:** Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação de Diretor temporário para o período de vacância.

**Parágrafo Sétimo:** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais ou administrativos, deverão conter poderes específicos e prazo de validade determinado, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Oitavo:** A remuneração dos Diretores será deliberada em Assembleia Geral

**Parágrafo Nono:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Artigo 9º** - A Diretoria se reunirá nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais o exigirem; as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e reduzidas a termo em instrumento próprio de ata. No caso de empate, a decisão será submetida à Assembleia Geral.

**Artigo 10º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 11** - O Conselho Fiscal da companhia, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal eleitos e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo:** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 12-** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

DS  
VIN

DS  


0057  
1212

**Artigo 13** - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial e outros documentos exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos resultados do exercício.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuir dividendos intermediários, se recomendado e autorizado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das provisões para as destinações nos termos da lei.

**Artigo 14** - Apurado o resultado do exercício social e feitas às necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- e
- b) distribuição obrigatória como dividendo, em cada exercício social, do montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio em favor dos acionistas, imputando-se ao valor do dividendo obrigatório, previsto na alínea "b" deste artigo.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 15** - As ações da Companhia não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, alienadas ou gravadas a terceiros, que não sejam Acionistas ou pessoa controlada, controladora ou sob controle comum de um acionista, sem o consentimento expresso dos Acionistas, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao acionista que queira adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro:** O Acionista que desejar ceder, transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações, em parte ou em sua totalidade, deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

DS  
VIN

DS  


**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos Acionistas, no prazo estipulado no parágrafo supra, o Acionista ofertante poderá ceder, transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações livremente, nas mesmas condições de preço e pagamento em que foram oferecidas aos demais acionistas.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar o liquidante e os demais procedimentos a ser adotados durante a fase liquidação.

## CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 17** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordo de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## CAPÍTULO XI FORO

**Artigo 18** - Elege-se o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social ou com ele relacionado, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

DS  
VTN

DS  


**Artigo 19** - Os valores expressos em moeda corrente, mencionados no Artigos 7º deste Estatuto Social, deverão ser considerados como corrigidos anualmente pelo IPCA, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 20** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 21** - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 6.404/76, com as modificações das leis posteriores e demais legislação em vigor.

**ACIONISTAS:**

DocuSigned by:

*Valeria Thuesen Nakano*

72EF90A61F5D4BD...

**VALERIA THUESEN NAKANO**

DocuSigned by:

*Fernando Galvão Nakano*

053A21E8DE3016B...

**FERNANDO GALRÃO NAKANO**

Visto do Advogado:

*Gustavo Bateman Pela*  
**Gustavo Bateman Pela**  
OAB/SP n.º 207.054

2024  
2024